

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 131/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que *“Dispõe sobre a determinação que na iluminação pública do Município de Sorocaba sejam utilizadas somente lâmpadas de custo acessível e maior eficiência e dá outras providências.”*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 06/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a utilização de lâmpadas com alta luminosidade e de baixo custo na iluminação pública do Município de Sorocaba.

Ressalta-se que o presente projeto encontra fundamento nos arts. 1º e 3º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos na Administração Pública, bem como suplementa referida lei, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à inconstitucionalidade do Art. 2º da proposição. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

“Fica suprimido o Art. 2º do PL nº 131/2015, renumerando-se os demais”.

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 15 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro